



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Autores: Diego Augusto da Rosa Pretto – Vereador dos PROGRESSISTAS
Daiane Bergamaschi – Vereadora dos PROGRESSISTAS

Altera os arts. 5º e 6º, os incisos II, III e IV do art. 7º, suprime o parágrafo único e acrescenta os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 7º do Projeto de Lei nº 049/2026, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes localizado no Parque João Batista Marchese, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO/RS aprova:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 049/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica assegurado ao Município o direito de uso gratuito do imóvel e de suas benfeitorias para a realização de eventos promovidos, apoiados, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade, a ausência de prejuízo às atividades da concessionária e a solicitação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado à concessionária, durante a realização desses eventos, o direito à exploração comercial no interior do espaço concedido, inclusive nas áreas externas sob sua responsabilidade, compreendidas as calçadas e os gramados imediatamente contíguos ao prédio, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

Art. 6º A concessionária deverá disponibilizar gratuitamente o uso do espaço a outros segmentos sociais, culturais e desportivos da comunidade local, mediante instrumento próprio, observada a disponibilidade, a ausência de prejuízo às suas atividades e a solicitação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado à concessionária, durante a realização desses eventos, o direito à exploração comercial no interior do espaço concedido, inclusive nas áreas externas sob sua responsabilidade, compreendidas as calçadas e os gramados imediatamente contíguos ao prédio, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.



Art. 2º Os incisos II, III e IV do art. 7º do Projeto de Lei nº 049/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

II – arcar integralmente com o custo do consumo de energia elétrica do imóvel;

III – arcar integralmente com o custo do abastecimento de água do imóvel;

IV – arcar integralmente com os custos de manutenção e conservação do local, inclusive das calçadas e dos gramados adjacentes, observadas, quanto à exploração comercial dessas áreas, as disposições dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 049/2026.

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 7º do Projeto de Lei nº 049/2026, com a seguinte redação:

IX – contratar e manter vigente, durante todo o período da concessão, seguro patrimonial relativo ao imóvel concedido, bem como seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de danos eventualmente causados aos usuários e terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas no local, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

X – providenciar, às suas expensas, segurança adequada nas demais áreas públicas do Parque João Batista Marchese que não integrem o objeto da concessão, quando da realização de eventos de grande porte promovidos ou organizados sob sua responsabilidade, na extensão necessária à preservação do patrimônio público e à segurança relacionada ao evento, nos termos definidos no edital e no contrato;

XI – responsabilizar-se pelo fechamento do Parque João Batista Marchese após o encerramento dos eventos promovidos ou organizados sob sua responsabilidade, quando assim previsto ou autorizado pela Administração Municipal, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Município;

XII – abster-se de utilizar as demais dependências do Parque João Batista Marchese, não abrangidas pela concessão, como área de estacionamento de veículos durante os eventos promovidos ou organizados sob sua responsabilidade, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;



XIII – responsabilizar-se integralmente pela reparação dos danos causados ao Ginásio Municipal de Esportes, aos seus equipamentos, instalações e aos demais bens públicos em decorrência das atividades ou eventos realizados pela concessionária ou por terceiros por ela autorizados, sem qualquer ônus ao Município;

XIV – obter e manter válidos e atualizados, durante todo o período da concessão, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável para o regular funcionamento do Ginásio Municipal de Esportes e para a realização das atividades e eventos de sua responsabilidade.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 049/2026.

Sala das Sessões, Câmara de Vereadores de Encantado/RS, 18 de setembro de 2026.

Diego Augusto da Rosa Pretto
Vereador do Progressistas

Daiane Bergamaschi
Vereadora do Progressistas



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 049/2026, estabelecendo de forma mais clara e objetiva as condições para a concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes localizado no Parque João Batista Marchese, especialmente no que se refere às responsabilidades da futura concessionária, à utilização do espaço pela comunidade e pelo Município, à exploração comercial das áreas concedidas e à preservação do patrimônio público.

A proposição originária prevê a concessão de uso do Ginásio Municipal, a título não oneroso, vinculando-a ao cumprimento de encargos sociais, de conservação e de manutenção integral do bloco edificado, das calçadas e dos gramados que o contornam. Nesse contexto, a Emenda estabelece que os custos relativos ao consumo de energia elétrica e abastecimento de água sejam integralmente suportados pela concessionária, substituindo o rateio parcial previsto originalmente e conferindo maior coerência ao modelo de concessão proposto.

Quanto à utilização do Ginásio pelo Município e pelos segmentos sociais, culturais e desportivos da comunidade, a Emenda preserva a finalidade pública do equipamento e explicita a gratuidade da disponibilização do espaço, observadas a disponibilidade, a ausência de prejuízo às atividades da concessionária e a antecedência mínima estabelecida no projeto. Ao mesmo tempo, assegura-se à concessionária a possibilidade de exploração comercial do espaço concedido durante esses eventos, inclusive nas calçadas e gramados contíguos ao prédio.

A Emenda também amplia as obrigações destinadas à proteção dos usuários e do patrimônio municipal, estabelecendo a necessidade de manutenção de seguro patrimonial e de responsabilidade civil, bem como responsabilidade pela segurança relacionada aos eventos de grande porte promovidos pela concessionária, pelo fechamento do Parque após seus eventos e pela reparação integral dos danos eventualmente causados aos bens públicos.

Busca-se, ainda, preservar as demais áreas do Parque João Batista Marchese que não integram o objeto da concessão, estabelecendo que não poderão ser utilizadas como estacionamento durante os eventos da concessionária, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo. Por fim, explicita-se a responsabilidade da concessionária pela obtenção e manutenção dos alvarás, licenças e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento do Ginásio e à realização dos eventos sob sua responsabilidade, reforçando a segurança jurídica e administrativa da concessão.

As alterações propostas, portanto, objetivam delimitar com maior precisão os direitos e as obrigações decorrentes da concessão, ampliar a proteção do patrimônio público, reduzir despesas suportadas pelo Município e assegurar que a exploração econômica do espaço permaneça compatível com sua finalidade pública, esportiva, cultural e comunitária. Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres colegas Vereadores (as).

Sala das Sessões, Câmara de Vereadores de Encantado/RS, 18 de setembro de 2026.

Diego Augusto da Rosa Pretto
Vereador do Progressistas

Daiane Bergamaschi
Vereadora do Progressistas